



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.980.

OK

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Li citação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª. Maria Izabel de Andrade, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 110, Lote 009, Unidade 02, Inscrição nº 007397-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 07,20m (sete metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Visconde de Ouro Preto; 07,20m (sete metros e vinte centímetros) de fundos dividindo com o Sr. Laurindo da Silva Revelles; 28,10m (vinte e oito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**


metros e dez centímetros) na lateral direita dividindo com o Sr. Francisco Carvalho; 28,10m (vinte e oito metros e dez centímetros) na lateral esquerda dividindo com o Sr. Adeli-  
rio Portugal dos Santos, perfazendo uma área total de  
202,32M2 (duzentos e dois metros e trinta e dois decímetros  
quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licita-  
ção em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mí-  
nimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim des-  
tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,  
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE DEZEMBRO DE 1.980.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL